MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 001/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Honra-nos cumprimentar os colegas membros dessa Colenda Câmara de Vereadores, no ensejo que encaminhamos à apreciação legislativa o Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa em anexo, o qual **"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, MEDIDA DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, CONFORME A LEI MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Mulheres em situação de violência é infelizmente uma realidade no Brasil e, em tempos de isolamento, elas enfrentam mais um problema: a dificuldade em denunciar os agressores. Diante desse cenário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançaram no dia 10 de junho de 2020 a campanha "Sinal Vermelho para a Violência Doméstica".

O principal objetivo da ação do CNJ é oferecer um canal silencioso que permita a mulher, com apenas o gesto de mostrar um "x" na palma da mão, pedir socorro em farmácias. O Projeto de Lei vem como instrumento local de apoio a essa importante atitude humanitária tomada em âmbito nacional.

Considerando que nosso Município é de pequeno porte, com o presente Projeto de Lei, intentamos ampliar os espaços para as mulheres pedirem ajuda. Além de farmácias, qualquer outro estabelecimento público ou privado, que contenha a característica de atender pessoas, pode somar-se na altiva e digna iniciativa de defender mulheres que estejam sofrendo violência doméstica e familiar.

Ressaltamos que a violência, que mata, agride ou lesa a mulher, é a principal causa de feminicídio no Brasil e no mundo. E esse tipo de violência pode ser cometido por qualquer pessoa, inclusive por outra mulher, que tenha uma relação familiar ou afetiva com a vítima. Os agressores geralmente moram na mesma residência que a mulher agredida.

A Lei Maria da Penha, ao tratar sobre medidas integradas de prevenção, determina, em seu artigo 8º, que "A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...]".

Nesse sentido, esta proposta é uma forma do Município de Jaguari não se portar alheio aos crescentes índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como das mortes violentas de mulheres por razões de gênero.

Este Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa integra uma pauta de muita relevância, que diz respeito a política pública da mulher, ao longo dos anos incansavelmente refletida pelos integrantes do Poder Legislativo Jaguariense. Como exemplo, enaltecemos a atitude da Legislatura 2017 – 2020 em aprovar por unanimidade o Projeto de Lei n.º 041/2020, de autoria do Vice-Prefeito Lucas Denardi Cattelan, enquanto estava no exercício do cargo de Prefeito, originando a Lei Municipal n.º 3.377/2020, que veda nomeação e ou designação para cargo em comissão, função gratificada e gratificação de função de condenados pela Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio.

Agradecemos a colaboração de dos cidadãos e acadêmicos na iniciativa e elaboração do presente Projeto de Lei, Tricieli Radaelli Fernandes, Bacharela em Direito (URI, Santiago/RS) e Pós Graduada em Direito Trabalhista (Faculdade Dom Alberto, Santa Cruz do Sul/RS); e Lucas Denardi Cattelan, Bacharel em Direito (URI, Santiago/RS) e Pós Graduando em Direito Constitucional (Faculdade Dom Alberto, Santa Cruz do Sul/RS).

Assim sendo, encarecemos a sensibilidade das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari/RS, 08 de março de 2021.

Elenice de Lourdes Cattelan,
Vereadora MDB.

PROJETO DE LEI N.º 000/2021

Dispõe sobre a implantação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência contra as mulheres, conforme a Lei Maria da Penha e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jaguari o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência contra as mulheres, conforme a Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O Código Sinal Vermelho constitui forma silenciosa de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima sinaliza e efetiva o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "x", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2ºO protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio de visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do artigo 1º, o atendente de espaços públicos e privados, que recebam pessoas, portando o nome da vítima e o seu endereço ou telefone, ligue imediatamente e discretamente para os números 190 (Brigada Militar), 197 (Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reporte a situação.

Art. 3º Os atendentes de espaços públicos e privados em funcionamento neste município, no atendimento de uma mulher que apresente na palma da mão um sinal vermelho em "x", deverão adotar o seguinte protocolo:

I – manter a calma e encaminhar a mulher para uma sala segura, onde ela possa aguardar atendimento especializado, sem chamar atenção dos demais clientes ou do possível agressor, caso ele esteja acompanhando-a;

II – anotar o nome completo da mulher, seu endereço, CPF e/ou registro de identidade e telefone, caso ela tenha necessidade de sair do local;

III – ligar imediatamente para os números 190 (Brigada Militar), 197 (Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reportar a situação.

§ 1º O sigilo das informações deve ser obedecido pelo estabelecimento e seus funcionários, como forma de resguardar as informações sobre a ocorrência, não podendo ser repassadas para terceiros.

Art. 4º Fica o Poder Executivo do Município de Jaguari autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Órgãos de Segurança Pública, associações e entidades comunitário, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal n.º 11.340/2006.

Art. 5º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.